



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ-SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 11/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 03/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



A Comissão de Constituição e Justiça acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados na forma do art. 55, I, e 56 e incisos seguintes da Resolução N° 05/2024, o Projeto de Lei Ordinária N° 03/2025, de autoria do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE OS VALORES DE DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Parecer Técnico acerca da legalidade, constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e competência acerca da Proposição Legislativa em epígrafe, de autoria do Poder Executivo. Inicialmente, em relação aos requisitos formais e à verificação do aspecto legal da competência de propor a matéria, percebe-se que a legalidade está em perfeita ordem, vez que a iniciativa da propositura está revestida de todas as formalidades legais, eis que compete ao Executivo a iniciativa do presente Projeto de Lei.

Ademais, o pagamento de Diárias atribuídas a Agentes Políticos (Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores) e Servidores Municipais deve fundamentar-se em norma legal prévia e específica, compatível com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Orçamentária Anual. Logo, o presente Projeto está de acordo com a Legislação Municipal, bem como se adequa ao Orçamento Anual.

Igualmente, é necessário esclarecer que a Diária é uma despesa indenizatória, não remunerativa. A fixação do seu valor deve respeitar os princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade. E o valor fixado deve corresponder ao custo médio de alimentação, transporte e hospedagem.

Verifica-se que a Lei que fixava as Diárias estava totalmente desatualizada, e não correspondia ao custo médio de alimentação, transporte e hospedagem. Logo, o presente Projeto de Lei se igualou com a Resolução do Legislativo que contempla a fixação da Diária, trazendo, portanto, moralidade e

Rua 15 de Agosto, 482, Centro - CEP: 89669-000 - Ipirá - Santa Catarina

(49) 3558-0016  camara@ipira.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

razoabilidade aos dois Poderes. Princípios estes, norteadores da Administração Pública.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei está de acordo com a Constituição Federal, Lei Estadual e Lei Municipal, e a competência cabe ao Executivo. Essa Comissão se manifesta favorável à tramitação e encaminhamento para Comissão de Finanças para Emissão de Parecer acerca do conteúdo, eis que não há qualquer irregularidade na tramitação até o momento.

Ipira-SC, 28 de janeiro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ivan

IVAN K. SCHULTE

PRESIDENTE

Bernardete

BERNARDETE H. SCHWINGEL

RELATOR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Antonio Ziliotto

ANTONIO ZILIOOTTO

MEMBRO